



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP  
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

## CONTRATO TJMSP

São Paulo, 15 de maio de 2023.

### PROCESSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o 60.265.576/0001-02, com sede na Rua Doutor Vila, 285, Vila Buarque, CEP: 01222-020, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Juiz Orlando Eduardo Geraldi, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/10/1979, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso “i” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ - 9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, incisos XIII e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do certame promovido pela **CONTRATANTE**, para preenchimento das vagas constantes no Anexo I – Quadro de Provas da Proposta Técnica nº 60A/2023, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como nas Propostas Técnica e Comercial nº 60A/2023 de 28/03/2023, as quais, assinadas e rubricadas pelas Partes, constituem parte integrante deste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta da Proposta Técnica.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O certame será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Técnica, que serão aplicadas na data estabelecida em cronograma.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato **entra em vigor** na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até a entrega do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- I. Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo com a **CONTRATADA**;
- II. Publicar os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;
- III. Responsabilizar-se pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência;
- IV. Responsabilizar-se pela realização do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos como pretos, pardos e/ou indígenas, nos termos da legislação específica;
- V. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
- VI. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os

esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;

VII. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I. Assessorar a CONTRATANTE na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- II. Promover a divulgação do certame, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- III. Cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. Elaborar e imprimir as provas do certame, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da CONTRATADA, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATADA;
- V. Manter sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;
- VI. Elaborar todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;
- VII. Responsabilizar-se pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- VIII. Coletar a impressão digital e/ou frase de segurança dos candidatos durante a aplicação das provas, para posterior confronto;
- IX. Enviar a FIC – Folha de Identificação de Candidato à CONTRATANTE, para coleta da impressão digital e/ou frase de segurança do candidato convocado para a posse;
- X. Providenciar locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos;
- XI. Aplicar e coordenar a aplicação das provas;
- XII. Recrutar fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- XIII. Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
- XV. Aplicar a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e corrigir por meio de digitalização e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- XVI. Receber e analisar os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XVII. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato.
- XVIII. Assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica nº 60A/2023, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão:

Para até 10.008 inscritos, o valor de R\$ 138.110,40 - (nº de inscritos x 13,80) + recebimento da taxa de inscrição.

Acima de 10.008 inscritos, será cobrado apenas o valor da taxa de inscrição, pago pelos candidatos.

A CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição de:

- Ensino Médio: R\$ 67,90;
- Ensino Superior: R\$ 98,80.

Haverá repasse para o CONTRATANTE da seguinte maneira:

- de 10.009 até 12.000 inscritos: 0% de repasse;
- de 12.001 até 14.000 inscritos: repasse de 2% do montante arrecadado com a taxa de inscrição;
- de 14.001 até 16.000 inscritos: repasse de 4% do montante arrecadado com a taxa de inscrição;
- de 16.001 até 18.000 inscritos: repasse de 6% do montante arrecadado com a taxa de inscrição;
- de 18.001 até 20.000 inscritos: repasse de 8% do montante arrecadado com a taxa de inscrição;
- acima de 20.000 inscritos: repasse de 10% do montante arrecadado com a taxa de inscrição;

Do montante arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA.

Havendo saldo a favor da CONTRATANTE, este será creditado em até 15 dias úteis após o encerramento das inscrições.

Havendo saldo a favor da CONTRATADA, este deverá ser pago pela CONTRATANTE, em 02 parcelas:

- Primeira parcela: 50% do valor total, em até 10 dias úteis após o término das inscrições.
- Segunda parcela: 50% do valor total, em até 10 dias úteis após a entrega do resultado final.

Havendo saldo a favor da CONTRATANTE, este será creditado em até 15 dias úteis após o encerramento das inscrições, na conta da CONTRATANTE, conforme segue:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 5905-6

Conta: 139.678-1

Favorecido: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – CNPJ: 60.265.576/0001-02

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E ENCARGOS**

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/18**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e de seu conteúdo normativo, e que seus procedimentos internos estão conformes ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que terá acesso em decorrência da presente contratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela CONTRATADA, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE, conforme parágrafo único da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres./GP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado este Contrato em 2 vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juiz Orlando Eduardo Geraldi

Presidente

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol

Diretor-Presidente

